

§ 1º - Para a percepção da Gratificação Extraordinária, os servidores ativos devem encontrar-se no efetivo exercício dos respectivos cargos, inclusive os em comissão, nos termos do disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

§ 2º - Na aposentadoria com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, o percentual da Gratificação Extraordinária incidirá sobre o valor da respectiva referência, mantida a proporcionalidade.

Art. 3º - O servidor requisitado de órgãos da administração pública não faz jus à Gratificação Extraordinária, exceto se ocupante de cargo em comissão e não receber outra da mesma natureza, ressalvado o direito de opção.

Art. 4º - O funcionário ativo ocupante de cargo efetivo (ex-PJ) e o aposentado nessa condição, farão jus à Gratificação Extraordinária fixada no percentual estabelecido no artigo 1º da Lei nº 7.757, de 24 de abril de 1.989, a ser calculada sobre o valor correspondente ao vencimento do cargo em comissão e respectiva representação mensal.

Art. 5º - Os servidores ativos e inativos não poderão sofrer nenhuma redução de remuneração, devendo, quando for o caso, serem-lhes assegurada a diferença com vantagem pessoal, nominalmente identificável, sobre a qual incidirão os reajustes autorizados.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as Resoluções nºs 24, de 27 de novembro de 1986, 05, de 10 de maio de 1989 e as demais disposições em contrário.

Ministro WASHINGTON BÓLÍVAR DE BRITO  
Presidente

## ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE  
DA RESOLUÇÃO Nº 10/89 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 01.11.89

| NÍVEL SUPERIOR |            | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |            | NÍVEL AUXILIAR |            |
|----------------|------------|---------------------|------------|----------------|------------|
| REFERÊNCIA     | VENCIMENTO | REFERÊNCIA          | VENCIMENTO | REFERÊNCIA     | VENCIMENTO |
| NS-01          | 3.717,45   | NI-12               | 2.230,47   | NA-03          | 1.511,76   |
| NS-02          | 3.837,15   | NI-13               | 2.292,24   | NA-04          | 1.544,85   |
| NS-03          | 3.960,70   | NI-14               | 2.355,73   | NA-05          | 1.578,69   |
| NS-04          | 4.086,23   | NI-15               | 2.420,98   | NA-06          | 1.613,25   |
| NS-05          | 4.219,86   | NI-16               | 2.488,03   | NA-07          | 1.648,58   |
| NS-06          | 4.355,74   | NI-17               | 2.556,94   | NA-08          | 1.684,68   |

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: (PABX 061) 321-5566 Telex: (061) 1356 DIMN BR  
CGC/MF nº 00394494/0016-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES  
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO  
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

## DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

## Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Isabel Cristina Orrú de Azevedo  
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (terreço). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

| Preços                      | Diário Oficial |              | Diário da Justiça |              |
|-----------------------------|----------------|--------------|-------------------|--------------|
|                             | Seção I        | Seção II     | Seção I           | Seção II     |
| Assinatura trimestral ..... | NCz\$ 522,00   | NCz\$ 137,00 | NCz\$ 512,00      | NCz\$ 420,00 |
| Portes:                     |                |              |                   |              |
| Brasil (superfície) .....   | NCz\$ 87,12    | NCz\$ 43,56  | NCz\$ 158,40      | NCz\$ 87,12  |
| Brasil (aéreo) .....        | NCz\$ 347,16   | NCz\$ 173,58 | NCz\$ 634,26      | NCz\$ 347,16 |

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)  
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586  
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

| NÍVEL SUPERIOR |            | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |            | NÍVEL AUXILIAR |            |
|----------------|------------|---------------------|------------|----------------|------------|
| REFERÊNCIA     | VENCIMENTO | REFERÊNCIA          | VENCIMENTO | REFERÊNCIA     | VENCIMENTO |
| NS-07          | 4.495,98   | NI-18               | 2.627,75   | NA-09          | 1.721,57   |
| NS-08          | 4.640,74   | NI-19               | 2.700,53   | NA-10          | 1.759,26   |
| NS-09          | 4.790,17   | NI-20               | 2.775,33   | NA-11          | 1.797,79   |
| NS-10          | 4.944,40   | NI-21               | 2.852,19   | NA-12          | 1.837,14   |
| NS-11          | 5.103,61   | NI-22               | 2.931,18   | NA-13          | 1.877,37   |
| NS-12          | 5.267,94   | NI-23               | 3.012,37   | NA-14          | 1.918,48   |
| NS-13          | 5.437,55   | NI-24               | 3.095,80   | NA-15          | 1.960,50   |
| NS-14          | 5.612,63   | NI-25               | 3.181,55   | NA-16          | 2.003,42   |
| NS-15          | 5.793,35   | NI-26               | 3.269,68   | NA-17          | 2.047,30   |
| NS-16          | 5.979,89   | NI-27               | 3.360,24   | NA-18          | 2.092,13   |
| NS-17          | 6.172,43   | NI-28               | 3.453,31   | NA-19          | 2.137,94   |
| NS-18          | 6.371,18   | NI-29               | 3.548,95   | NA-20          | 2.184,75   |
| NS-19          | 6.576,41   | NI-30               | 3.647,26   | NA-21          | 2.232,60   |
| NS-20          | 6.788,06   | NI-31               | 3.748,28   | NA-22          | 2.281,48   |
| NS-21          | 7.006,63   | NI-32               | 3.852,10   | NA-23          | 2.331,43   |
| NS-22          | 7.232,24   | NI-33               | 3.958,80   | NA-24          | 2.382,48   |
| NS-23          | 7.465,11   | NI-34               | 4.068,45   | NA-25          | 2.434,66   |
| NS-24          | 7.953,89   | NI-35               | 4.181,13   | NA-26          | 2.487,98   |
|                |            |                     |            | NA-27          | 2.542,95   |
|                |            |                     |            | NA-28          | 2.598,13   |
|                |            |                     |            | NA-29          | 2.655,01   |
|                |            |                     |            | NA-30          | 2.713,16   |
|                |            |                     |            | NA-31          | 2.772,57   |
|                |            |                     |            | NA-32          | 2.833,27   |

## ANEXO II

(Aplicação do art. 29 da Lei nº 7.923/89)

## CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

- Assistente Social
- Bibliotecário
- Enfermeiro
- Inspetor de Segurança Judiciário
- Médico
- Odontólogo
- Taquígrafo Judiciário
- Técnico em Comunicação Social
- Técnico Judiciário
- Analista de Sistema
- Oficial de Justiça avaliador
- Auditor
- Técnico em Administração
- Psicólogo

## ANEXO III

## CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

(Exigência de 2º grau completo para ingresso na forma do art. 2º da Lei nº 7.923/89)

- Agente de Segurança Judiciária
- Auxiliar Judiciário
- Auxiliar Judiciário - área de taquigrafia
- Auxiliar de Enfermagem
- Programador
- Operador de Computação
- Agente de Telecomunicação e Eletricidade
- Atendente Judiciário

## ANEXO IV

## CATEGORIAIS FUNCIONAIS DE NÍVEL AUXILIAR

(Ingresso sem a exigência de 2º grau completo, na forma do art. 2º da Lei nº 7.923/89).

- Artífices de Carpintaria e Marcenaria
- Artífice de Eletricidade e Comunicações
- Artífice de Mecânica
- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
- Telefonista
- Agente de Vigilância
- Agente de Serviço de Engenharia

## Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a aplicação do artigo 6º e seu parágrafo único da Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989, aos servidores da Secretaria do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 105, parágrafo único, da Consti

tução Federal e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989, e no art. 9º, IX, do Regimento Interno, bem assim o contido no art. 6º da Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989, ad referendum, resolve,

Art. 1º - A Gratificação Extraordinária, instituída pela Lei nº 7.757, de 24 de abril de 1989, é fixada no percentual de 162,38% (cento e sessenta e dois vírgula trinta e oito por cento), calculado sobre os respectivos vencimentos dos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, constantes do Anexo I, e vigentes a partir de 1º de novembro de 1989.

Parágrafo único - Os cargos de nível superior, intermédio e auxiliar, de que trata este artigo, encontram-se discriminados no Anexo II, desta Resolução.

Art. 2º - A Gratificação Extraordinária será concedida aos servidores ativos e inativos dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

§ 1º - Para a percepção da Gratificação Extraordinária, os servidores ativos devem encontrar-se no efetivo exercício dos respectivos cargos, inclusive os em comissão, nos termos do disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

§ 2º - Na aposentadoria com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, o percentual da Gratificação Extraordinária incidirá sobre o valor da respectiva referência, mantida a proporcionalidade.

Art. 3º - O servidor requisitado de órgãos da administração pública não faz jus à Gratificação Extraordinária, exceto se ocupante de cargo em comissão e não receber outra da mesma natureza, ressalvado o direito de opção.

Art. 4º - O funcionário ativo ocupante de cargo efetivo de Diretor de Secretaria (Ex-PJ-0) e o aposentado nessa condição farão jus à Gratificação Extraordinária fixada no percentual estabelecido no artigo 1º da Lei nº 7.757, de 24 de abril de 1989, a ser calculada sobre o valor correspondente ao vencimento do cargo em comissão e respectiva representação mensal.

Art. 5º - Os servidores ativos e inativos não poderão sofrer nenhuma redução de remuneração, devendo, quando for o caso, ser-lhes assegurada a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, sobre a qual incidirão os reajustes autorizados.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO  
Presidente

## ANEXO I

(ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 12/89)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 01/11/89

| NÍVEL SUPERIOR |            | NÍVEL INTERMEDIÁRIO |            | NÍVEL AUXILIAR |            |
|----------------|------------|---------------------|------------|----------------|------------|
| REFERÊNCIA     | VENCIMENTO | REFERÊNCIA          | VENCIMENTO | REFERÊNCIA     | VENCIMENTO |
| NS-01          | 3.717,45   | NI-12               | 2.230,47   | NA-03          | 1.511,76   |
| NS-02          | 3.837,15   | NI-13               | 2.292,24   | NA-04          | 1.544,85   |
| NS-03          | 3.960,70   | NI-14               | 2.355,73   | NA-05          | 1.578,69   |
| NS-04          | 4.088,23   | NI-15               | 2.420,98   | NA-06          | 1.613,25   |
| NS-05          | 4.219,86   | NI-16               | 2.488,03   | NA-07          | 1.648,58   |
| NS-06          | 4.355,74   | NI-17               | 2.556,94   | NA-08          | 1.684,68   |
| NS-07          | 4.495,98   | NI-18               | 2.627,75   | NA-09          | 1.721,57   |
| NS-08          | 4.640,74   | NI-19               | 2.700,53   | NA-10          | 1.759,26   |
| NS-09          | 4.790,17   | NI-20               | 2.775,33   | NA-11          | 1.797,79   |
| NS-10          | 4.944,40   | NI-21               | 2.852,19   | NA-12          | 1.837,14   |
| NS-11          | 5.103,61   | NI-22               | 2.931,18   | NA-13          | 1.877,37   |
| NS-12          | 5.267,94   | NI-23               | 3.012,37   | NA-14          | 1.918,48   |
| NS-13          | 5.437,55   | NI-24               | 3.095,80   | NA-15          | 1.960,50   |
| NS-14          | 5.612,63   | NI-25               | 3.181,55   | NA-16          | 2.003,42   |
| NS-15          | 5.793,35   | NI-26               | 3.269,68   | NA-17          | 2.047,30   |
| NS-16          | 5.979,89   | NI-27               | 3.360,24   | NA-18          | 2.092,13   |
| NS-17          | 6.172,43   | NI-28               | 3.453,31   | NA-19          | 2.137,94   |
| NS-18          | 6.371,18   | NI-29               | 3.548,95   | NA-20          | 2.184,75   |
| NS-19          | 6.576,31   | NI-30               | 3.647,26   | NA-21          | 2.232,60   |
| NS-20          | 6.788,06   | NI-31               | 3.748,28   | NA-22          | 2.281,48   |
| NS-21          | 7.006,63   | NI-32               | 3.852,10   | NA-23          | 2.331,43   |
| NS-22          | 7.232,24   | NI-33               | 3.958,80   | NA-24          | 2.382,48   |
| NS-23          | 7.465,11   | NI-34               | 4.068,45   | NA-25          | 2.434,66   |
| NS-24          | 7.705,48   | NI-35               | 4.181,13   | NA-26          | 2.487,98   |
| NS-25          | 7.953,59   |                     |            | NA-27          | 2.542,45   |
|                |            |                     |            | NA-28          | 2.598,13   |
|                |            |                     |            | NA-29          | 2.655,01   |
|                |            |                     |            | NA-30          | 2.713,16   |
|                |            |                     |            | NA-31          | 2.772,57   |
|                |            |                     |            | NA-32          | 2.833,27   |

## PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.  
Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 — R. 309 e 305

Governo Federal — Tudo pelo Social

## ANEXO II

(PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 012/89)

CATEGORIAS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA  
FEDERAL E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

| NÍVEL SUPERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                    | NÍVEL INTERMEDIÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                      | NÍVEL AUXILIAR                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| - ADMINISTRADOR<br>- ANALISTA DE SISTEMAS<br>- ARQUITETO<br>- ASSISTENTE SOCIAL<br>- BIBLIOTECÁRIO<br>- CONTADOR<br>- ENFERMEIRO<br>- ENGENHEIRO<br>- ESTATÍSTICO<br>- MÉDICO<br>- ODONTÓLOGO<br>- OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR<br>- PSICÓLOGO<br>- TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO<br>- TÉCNICO JUDICIÁRIO | - AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA<br>- AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE<br>- ATENDENTE JUDICIÁRIO<br>- AUXILIAR DE ENFERMAGEM<br>- AUXILIAR JUDICIÁRIO (ÁREA DE TAQUIGRAFIA)<br>- AUXILIAR TAQUÍGRAFO<br>- DESENHISTA<br>- OPERADOR DE COMPUTAÇÃO<br>- PROGRAMADOR<br>- TÉCNICO DE CONTABILIDADE | - AGENTE DE PORTARIA<br>- ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS<br>- ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA<br>- ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES<br>- ARTÍFICE DE MECÂNICA<br>- AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS<br>- DIGITADOR<br>- TELEFONISTA |

## Tribunal Superior do Trabalho

## Presidência

ATO Nº 171, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

Fixa tabelas de remuneração dos Cargos e Empregos do Tribunal Superior do Trabalho, conforme o disposto na Lei nº 7923/89, com a redação dada pelo art. 6º da lei nº 7961/89.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta na Resolução nº 60 e na ata da 24ª Sessão Administrativa do Supremo Tribunal Federal,

## RESOLVE, ad referendum do Tribunal:

- Fixar a tabela de Vencimentos e Gratificações, aplicáveis aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho, a partir de 1º de novembro de 1989, na forma do Anexo I.
- Determinar que o posicionamento dos ocupantes de cargos e empregos, instituídos na forma da Lei nº 5645, de 10 de dezembro de 1970, nas referências de vencimentos, observe a correlação estabelecida nos anexos II, III e IV deste Ato.
- Este ato entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO  
Presidente do Tribunal

## ANEXO I - MTO.GG.GP. Nº 171/89

Tabela de acordo com o art. 2º da Lei n. 7.923/89. Tabela de Vencimentos e Salários aplicáveis aos Cargos e Empregos do Sistema de Classificação de Cargos instituído pela Lei n. 5.645/70

| Nível Superior  |                         |           | Nível Intermediário |                         |          | Nível Auxiliar  |                         |       |          |          |          |
|-----------------|-------------------------|-----------|---------------------|-------------------------|----------|-----------------|-------------------------|-------|----------|----------|----------|
| Ref. Vencimento | Gratific. Detr. 102,38% | Total     | Ref. Vencimento     | Gratific. Detr. 102,38% | Total    | Ref. Vencimento | Gratific. Detr. 102,38% | Total |          |          |          |
| 1               | 3.737,45                | 6.036,40  | 9.753,85            | 12                      | 2.230,47 | 3.421,84        | 5.852,31                | 3     | 1.471,96 | 2.454,80 | 3.966,76 |
| 2               | 3.831,15                | 6.250,76  | 10.067,91           | 13                      | 2.292,24 | 3.722,14        | 6.014,38                | 4     | 1.544,85 | 2.598,53 | 4.083,38 |
| 3               | 3.960,70                | 6.431,38  | 10.392,08           | 14                      | 2.355,73 | 3.875,23        | 6.180,96                | 5     | 1.578,69 | 2.703,48 | 4.142,17 |
| 4               | 4.086,23                | 6.638,47  | 10.726,70           | 15                      | 2.420,58 | 3.931,19        | 6.352,17                | 6     | 1.612,25 | 2.816,60 | 4.232,85 |
| 5               | 4.218,86                | 6.852,21  | 11.072,07           | 16                      | 2.487,03 | 4.040,06        | 6.526,08                | 7     | 1.646,58 | 2.936,96 | 4.325,54 |
| 6               | 4.359,74                | 7.077,85  | 11.428,59           | 17                      | 2.556,94 | 4.151,96        | 6.708,90                | 8     | 1.684,68 | 3.055,58 | 4.420,26 |
| 7               | 4.495,58                | 7.300,57  | 11.786,55           | 18                      | 2.627,75 | 4.264,94        | 6.894,69                | 9     | 1.721,57 | 3.179,49 | 4.517,06 |
| 8               | 4.640,74                | 7.535,63  | 12.176,37           | 19                      | 2.700,53 | 4.380,17        | 7.085,65                | 10    | 1.759,79 | 3.299,25 | 4.617,04 |
| 9               | 4.796,17                | 7.778,28  | 12.568,45           | 20                      | 2.775,33 | 4.506,58        | 7.281,91                | 11    | 1.797,79 | 3.419,25 | 4.717,04 |
| 10              | 4.964,40                | 8.028,72  | 12.973,12           | 21                      | 2.852,19 | 4.631,39        | 7.483,58                | 12    | 1.837,14 | 3.543,15 | 4.820,29 |
| 11              | 5.103,61                | 8.287,24  | 13.390,85           | 22                      | 2.931,18 | 4.759,65        | 7.689,83                | 13    | 1.877,37 | 3.674,47 | 4.925,84 |
| 12              | 5.267,94                | 8.554,08  | 13.822,02           | 23                      | 3.012,37 | 4.892,45        | 7.903,86                | 14    | 1.918,48 | 3.815,23 | 5.033,71 |
| 13              | 5.437,55                | 8.828,49  | 14.267,04           | 24                      | 3.095,80 | 5.026,96        | 8.122,76                | 15    | 1.960,50 | 3.934,45 | 5.143,96 |
| 14              | 5.612,63                | 9.111,79  | 14.726,42           | 25                      | 3.181,55 | 5.166,20        | 8.347,75                | 16    | 2.003,42 | 4.053,15 | 5.256,57 |
| 15              | 5.793,15                | 9.407,24  | 15.200,59           | 26                      | 3.269,64 | 5.309,31        | 8.578,99                | 17    | 2.047,30 | 4.176,41 | 5.373,71 |
| 16              | 5.979,89                | 9.710,15  | 15.690,04           | 27                      | 3.360,24 | 5.456,36        | 8.816,60                | 18    | 2.092,13 | 4.307,20 | 5.469,33 |
| 17              | 6.172,43                | 10.022,79 | 16.195,22           | 28                      | 3.453,31 | 5.607,48        | 9.060,79                | 19    | 2.137,94 | 4.471,59 | 5.609,53 |
| 18              | 6.371,18                | 10.345,82 | 16.716,70           | 29                      | 3.548,95 | 5.762,79        | 9.311,74                | 20    | 2.184,75 | 4.647,60 | 5.732,35 |
| 19              | 6.576,31                | 10.678,61 | 17.254,92           | 30                      | 3.647,26 | 5.922,42        | 9.569,68                | 21    | 2.232,60 | 4.825,30 | 5.857,90 |
| 20              | 6.788,06                | 11.022,45 | 17.810,51           | 31                      | 3.748,28 | 6.086,46        | 9.834,74                | 22    | 2.281,48 | 5.004,67 | 5.986,15 |
| 21              | 7.006,43                | 11.377,37 | 18.384,00           | 32                      | 3.852,10 | 6.255,04        | 10.107,14               | 23    | 2.331,43 | 5.185,76 | 6.127,21 |
| 22              | 7.232,24                | 11.743,71 | 18.975,95           | 33                      | 3.958,80 | 6.428,30        | 10.387,10               | 24    | 2.382,48 | 5.368,67 | 6.251,15 |
| 23              | 7.465,11                | 12.121,45 | 19.586,96           | 34                      | 4.068,45 | 6.606,35        | 10.674,80               | 25    | 2.434,66 | 5.553,40 | 6.388,06 |
| 24              | 7.705,48                | 12.512,16 | 20.217,64           | 35                      | 4.181,13 | 6.789,32        | 10.970,45               | 26    | 2.487,98 | 5.739,98 | 6.527,96 |
| 25              | 7.953,59                | 12.913,04 | 20.863,63           |                         |          |                 |                         | 27    | 2.542,45 | 5.928,43 | 6.670,88 |
|                 |                         |           |                     |                         |          |                 |                         | 28    | 2.598,13 | 6.118,44 | 6.816,97 |
|                 |                         |           |                     |                         |          |                 |                         | 29    | 2.655,01 | 6.311,21 | 6.966,22 |
|                 |                         |           |                     |                         |          |                 |                         | 30    | 2.713,16 | 6.405,63 | 7.118,79 |
|                 |                         |           |                     |                         |          |                 |                         | 31    | 2.772,57 | 6.502,10 | 7.274,67 |
|                 |                         |           |                     |                         |          |                 |                         | 32    | 2.833,27 | 6.600,66 | 7.433,93 |

## ANEXO II - MTO.GG.GP. Nº 171/89

(Aplicação do art. 2º da Lei nº 7923/89)

## CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

## I - QUADRO PERMANENTE

- Técnico Judiciário
- Taquígrafo Judiciário
- Inspetor de Segurança Judiciária
- Contador
- Bibliotecário
- Médico
- Odontólogo

## II - TABELA PERMANENTE

- Técnico em Atividades Judiciárias
- Técnico em Assuntos Educacionais
- Engenheiro
- Arquiteto
- Técnico em Comunicação Social
- Analista de Sistemas

## ANEXO III - MTO.GG.GP. Nº 171/89

## CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

(Exigência de 2º grau completo para ingresso, na forma do art. 2º da Lei nº 7923/89)

## I - QUADRO PERMANENTE

- Auxiliar Judiciário
- Taquígrafo Auxiliar
- Agente de Segurança Judiciária
- Atendente Judiciário

## II - TABELA PERMANENTE

- Programador
- Operador de Computação
- Auxiliar de Enfermagem
- Auxiliar em Atividades Judiciárias

## ANEXO IV - MTO.GG.GP. Nº 171/89

## CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL AUXILIAR

(Ingresso sem a exigência do 2º grau completo, na forma do art. 2º da Lei nº 7923/89)

## I - QUADRO PERMANENTE

- Datilógrafo
- Telefonista
- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
- Artífice de Carpintaria e Marcenaria
- Artífice de Mecânica
- Artífice de Eletricidade e Comunicação
- Artífice de Estruturas, Obras e Metalurgia
- Artífice de Artes Gráficas
- Agente de Portaria

## II - TABELA PERMANENTE

- Perfurador Digitador
- Agente de Vigilância
- Executante Judiciário
- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

Brasília, 22 de dezembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO  
Presidente do Tribunal